



ESTADO DO CEARÁ  
Conselho Municipal de Educação de Russas

Lei Nº 895/03 – Lei (alterações) Nº. 1.103/07

Rua Dr. José Ramalho, 1472 – Centro – Russas – CE.

CEP: 62.900-000 – Fone: (88) 3411 – 2537.

[cme.russas.ce@gmail.com](mailto:cme.russas.ce@gmail.com) ou [cme.russas.ce@hotmail.com](mailto:cme.russas.ce@hotmail.com)



RESOLUÇÃO CMER Nº012/2020

*Dispõe sobre a retomada e reposição das aulas no Sistema Municipal de Ensino de Russas, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, cumprindo medida de prevenção e combate ao contágio do coronavírus (COVID-19).*

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RUSSAS – CMER, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nas legislações que a fundamentam e a integram para efeitos legais, e tendo em vista o plano de contingência e adoção de medidas com o objetivo de reduzir os riscos de contágio e disseminação da COVID -19 e:

*CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em razão da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID -19);*

*CONSIDERANDO a Portaria nº 343, de 17 de março de 2020, o Ministério da Educação (MEC) em que o órgão se manifestou sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia da COVID-19, bem como os ajustes feitos pelas Portarias nºs 345 e 356/2020;*

*CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual Nº 33.510 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) e dando continuidade ao decreto acima citado o Decreto Estadual Nº 33.532 de 30 de março de 2020 que dispões sobre as medidas adotadas pelo estado do Ceará para contenção do avanço do novo coronavírus (COVID -19) e suas posteriores prorrogações;*

*CONSIDERANDO o Governo do Estado do Ceará, por meio da Secretaria da Educação e em parceria com as Secretarias Municipais de Educação, amparado pela legislação vigente e fortalecido pelo Regime de Colaboração entre Estado e Municípios, organiza o plano de retomada das atividades escolares apresentando um conjunto de recomendações organizada nesse documento referência para apoiar as redes municipais quanto à condução do processo educativo nas escolas, secretarias e sistemas de educação para o período pós-isolamento social.*

*CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 015, de 17 de março de 2020 que decreta situação de emergência em saúde e dispões sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID -19), no Município de Russas e dá outras providências.*

*CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 038, de 02 de junho de 2020, que prorroga a vigência do Decreto nº 021, de 30 de março de 2020, que delibera sobre suspensão das atividades escolares presenciais da Rede Pública Municipal de Ensino de Russas e adota outras providências.*



ESTADO DO CEARÁ  
Conselho Municipal de Educação de Russas

Lei Nº 895/03 – Lei (alterações) Nº. 1.103/07

Rua Dr. José Ramalho, 1472 – Centro – Russas – CE.

CEP: 62.900-000 – Fone: (88) 3411 – 2537.

[cme.russas.ce@gmail.com](mailto:cme.russas.ce@gmail.com) ou [cme.russas.ce@hotmail.com](mailto:cme.russas.ce@hotmail.com)



*CONSIDERANDO a Portaria Municipal de nº 419, de 20 de julho de 2020 que estabelece a retomada de aula das turmas do ensino fundamental I e II, de forma remota e adota outras providências.*

*CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934 que estabelece normas excepcionais para o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação emergencial;*

*CONSIDERANDO o disposto no Artigo 205 da Constituição Federal, de 1988, indicando que a educação, direito de todos e dever do estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;*

*CONSIDERANDO os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 11 que estabelece a autonomia dos municípios e o inciso III que baixa normas complementares para o seu sistema de ensino;*

*CONSIDERANDO o artigo 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe que aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais;*

*CONSIDERANDO a importância de contribuir com as famílias na retenção das crianças e adolescentes no seio doméstico e familiar, impedindo o ócio desnecessário e inapropriado para as circunstâncias relativas aos cuidados para conter a disseminação do COVID-19;*

*CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe, em seu artigo 23, § 2º, que o Calendário Escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;*

*CONSIDERANDO que o artigo 31 da LDB, combinado com a Resolução CNE nº 05/2009, na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, deverão ser respeitadas as especificidades, possibilidades e necessidades das crianças, exigindo a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;*

*CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe em seu artigo 32, § 4º, que o Ensino Fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizada como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;*

*CONSIDERANDO a Nota pública de Flexibilização do Calendário Escolar, da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME, de 30 de março de 2020;*

*CONSIDERANDO a Nota pública de Uso da Educação a Distância - EAD, da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME, de 30 de março de 2020;*

*CONSIDERANDO a Nota Pública nº 002/2020 - Direito a Educação e Calendário Letivo, da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação - UNCME, de 02 de abril de 2020;*



ESTADO DO CEARÁ  
Conselho Municipal de Educação de Russas

Lei Nº 895/03 – Lei (alterações) Nº. 1.103/07

Rua Dr. José Ramalho, 1472 – Centro – Russas – CE.

CEP: 62.900-000 – Fone: (88) 3411 – 2537.

[cme.russas.ce@gmail.com](mailto:cme.russas.ce@gmail.com) ou [cme.russas.ce@hotmail.com](mailto:cme.russas.ce@hotmail.com)



**CONSIDERANDO** o Plano de Gestão a Retomada das Aulas na Rede Municipal de Ensino de Russas – PGRARME, que busca planejar, executar, checar e agir, assegurando a continuidade dos estudos de atendimento escolar, por meio de atividades presenciais e não presenciais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Orientar o Sistema Municipal de Ensino de Russas sobre a reorganização e cumprimento do Calendário Letivo do ano de 2020, face às medidas de prevenção e combate ao contágio do coronavírus (COVID -19).

**Art. 2º** Fica estabelecido o Regime de Ensino Híbrido com Atividades Escolares Presenciais e Não Presenciais no Sistema Municipal de Ensino de Russas, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, estando previsto inicialmente o retorno das atividades de forma remota para 03 de agosto, durante o período que vigor a atual situação de emergência sanitária como medida de prevenção e combate ao contágio do coronavírus (COVID -19);

§1º. Entenda-se, nesse contexto, por atividades escolares não presenciais àquelas realizadas sem a presença de alunos e professores nas dependências escolares, no âmbito das instituições ou redes de ensino públicas e privadas da educação básica, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Russas.

§2º. Entenda-se, nesse contexto, por ensino remoto as atividades pedagógicas a distância mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação.

**Art. 3º** O Regime de Ensino Híbrido com Atividades Escolares Presenciais e Não Presenciais, tem como objetivos:

- I. Possibilitar experiências significativas de ensino e aprendizagem, mediados por tecnologias ou não, que assegurem o desenvolvimento integral dos estudantes, no âmbito de todas as Unidades Escolares que compõe o Sistema Municipal de Ensino de Russas.
- II. Elaborar e divulgar calendário e diretrizes de reposição aulas.
- III. Ofertar formação continuada para professores com foco nas habilidades tanto do DCRC como da Matriz de Referência e possibilidades no ensino remoto.
- IV. Ofertar formação continuada aos gestores para monitoramento das ações.
- V. Elaborar/Adaptar material “#ESTUDOEMCASA” do Vol. I para envio às escolas para atividades não presenciais direcionadas – Ensino Fundamental.
- VI. Elaborar caderno de atividades para a Educação Infantil para atividades não presenciais.
- VII. Prestar Acompanhamento pedagógico.
- VIII. Estimular e considerar diversas formas de aprendizagens.
- IX. Utilizar as atividades pedagógicas não presenciais para a complementação da aprendizagem.
- X. Promover a garantia do Direito a Educação com padrão de qualidade do ensino e aprendizagem.

**Art. 4º** Os gestores da rede pública ou das unidades escolares privadas, com a colaboração do corpo docente e demais funcionários das Unidades Escolares, poderão adotar as seguintes atribuições para execução do regime especial de aulas não presenciais:

- I. Planejar e elaborar, com a colaboração do corpo docente, as ações pedagógicas e administrativas a serem desenvolvidas durante o período em que as aulas presenciais estiverem suspensas, com o objetivo de viabilizar material de estudo e aprendizagem de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte dos alunos e familiares;



ESTADO DO CEARÁ  
Conselho Municipal de Educação de Russas

Lei Nº 895/03 – Lei (alterações) Nº. 1.103/07

Rua Dr. José Ramalho, 1472 – Centro – Russas – CE.

CEP: 62.900-000 – Fone: (88) 3411 – 2537.

[cme.russas.ce@gmail.com](mailto:cme.russas.ce@gmail.com) ou [cme.russas.ce@hotmail.com](mailto:cme.russas.ce@hotmail.com)



- a) Estudo das diretrizes com a equipe gestora
- b) Montagem de calendário seguindo o ensino híbrido;
- c) Reunião (Ver possibilidade não presencial) com pais/responsáveis com os objetivos de chamá-los à corresponsabilidade de acompanhamento das atividades não presenciais
- d) Encontro pedagógico com os professores para organização da nova dinâmica.
- e) Momento com os alunos para os direcionamentos das atividades
- f) Monitoramento da frequência dos alunos com intervenções imediatas
- g) Disponibilização aos professores das atividades elaboradas pela SEMED para organização sequencial

h) Acompanhamento pedagógico no desenvolvimento das atividades

II. Divulgar o referido planejamento entre os membros da comunidade escolar;

III. Preparar material específico para cada etapa e modalidade de ensino, com facilidades de execução e compartilhamento, como: vídeo aulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico e outros meios digitais ou não que viabilizem a realização das atividades por parte dos estudantes, contendo, inclusive, indicação de sites e links para pesquisa;

IV. Incluir, nos materiais para cada etapa e modalidade de ensino, instruções para que os estudantes e as famílias trabalhem as medidas preventivas e higiênicas contra a disseminação do vírus, com reforço nas medidas de isolamento social durante o período de suspensão das aulas presenciais;

V. Na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, deverão ser respeitadas as especificidades, possibilidades e necessidades das crianças em seus processos de desenvolvimento e que em eventual período de atividades de reposição devem ser promovidas atividades/reuniões com os profissionais e com as famílias/responsáveis, bem como, enfatizar e desenvolver as vivências e experiências que garantam os direitos de aprendizagem e desenvolvimento previstos no currículo contido no Projeto Pedagógico da instituição de ensino;

VI. Organizar, a critério de cada instituição escolar, avaliações dos conteúdos ministrados durante o regime especial de aulas não presenciais que poderão compor nota ou conceito para o histórico escolar do aluno;

VII. Zelar pelo registro da frequência dos alunos por meio de relatórios e acompanhamento da evolução da aprendizagem, mediante a execução das atividades propostas, que serão computadas como aula, para fins de cumprimento do ano letivo de 2020;

VIII. Registrar as atividades realizadas em regime especial de aulas não presenciais para fins de certificação dos alunos, assim como comprovação dos estudos efetivamente realizados aos órgãos do sistema, caso demandados.

§ 1º A avaliação do conteúdo estudado nas atividades escolares não presenciais ficará a critério do planejamento elaborado pelo docente, podendo ser objeto de avaliação presencial posterior, bem como ser atribuída nota ou conceito à atividade específica realizada no período não presencial.

§ 2º As atividades que eventualmente não puderem, sem prejuízo pedagógico, ser realizadas por meio de atividades não presenciais no período deste regime especial deverão ser reprogramadas pela reposição ao cessar esse período.

§ 3º Para fins de cumprimento da carga horária mínima anual prevista pela LDB, as instituições de ensino deverão registrar em seu planejamento de atividades qual a carga horária de cada atividade a ser realizada pelos alunos na forma não presencial.



ESTADO DO CEARÁ  
Conselho Municipal de Educação de Russas

Lei Nº 895/03 – Lei (alterações) Nº. 1.103/07

Rua Dr. José Ramalho, 1472 – Centro – Russas – CE.

CEP: 62.900-000 – Fone: (88) 3411 – 2537.

[cme.russas.ce@gmail.com](mailto:cme.russas.ce@gmail.com) ou [cme.russas.ce@hotmail.com](mailto:cme.russas.ce@hotmail.com)



§ 4º Para fins de cumprimento do número de dias letivos mínimos previstos pela LDB, as instituições de ensino considerarão, para cada grupo de horas de atividades não presenciais, de acordo com o registro a ser feito, conforme consta no parágrafo anterior e o regime de horas letivas diárias de cada escola, um dia letivo realizado.

Art. 5º Para este período os professores deverão preparar aulas de acordo com o horário escolar vigente no dia 18 de março de 2020, prevendo estudos e atividades no tempo necessário do período da aula que os alunos irão precisar para desempenhar estas atividades.

§ 1º No seu planejamento os professores deverão contemplar a inclusão dos alunos com qualquer tipo de deficiência física ou intelectual - alunos que frequentam o AEE (Atendimento Educacional Especializado), para isso contarão com a colaboração dos professores do AEE.

§ 2º Considerando a condição de acesso do aluno ao material disponibilizado, os professores deverão ter seu planejamento para todas as realidades: escrita, fotocopiada, online, digital (E-mail, WhatsApp, pen-drive), entre outras.

§ 3º Os planos de aula devem ser disponibilizados para os estudantes e seus pais/responsáveis, bem como, mantidos em arquivo disponível para posterior consulta e supervisão.

Art. 6º Os professores deverão elaborar, de acordo com cada disciplina ou componente curricular, planos de aula/guia de aprendizagem contendo, no mínimo:

I. Objetivos de aprendizagem a serem alcançados pelas atividades não presenciais em consonância com o currículo, proposta pedagógica e ou plano de ensino da disciplina/componente curricular.

II. Metodologias, práticas pedagógicas ou ferramentas não presenciais a serem utilizadas a fim de que os objetivos de aprendizagem sejam alcançados (videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico e outros meios digitais ou não que viabilizem a realização das atividades por parte dos estudantes, contendo, inclusive, indicação de sites e links para pesquisa).

III. Carga horária que se constitui em uma forma de se definir o tempo de realização das atividades por meio da aplicação das metodologias ou práticas pedagógicas mediadas, ou não, por tecnologia para o alcance dos objetivos de aprendizagem.

IV. A data ou período de realização das atividades que serve de base para indicar o cronograma de realização das atividades não presenciais e permitir o planejamento da rotina de estudos para o aluno.

V. A forma de registro da frequência do aluno com objetivo de indicar a realização ou não das atividades previstas por parte do estudante pode compreender registros digitais de conexão na plataforma on-line, entrega de relatórios de atividades realizadas pela plataforma ou de forma não digital - neste último caso a entrega e comprovação da frequência se dará quando do retorno das aulas.

VI. As formas de avaliação não presenciais (durante o período de emergência) ou presenciais (ao serem retomadas as aulas presenciais) servirão de parâmetro para indicar o alcance do objetivo de aprendizagem pelo estudante e servirão para o lançamento do conceito final do estudante naquela disciplina/componente curricular.

§ 1º Podem ser computadas além da carga horária que os alunos estiverem conectados on-line de forma síncrona (direta, online) aquelas de carga horária para atividades realizadas pelos alunos de forma assíncrona (sem uso de tecnologia).

§ 2º Todo o planejamento e o material didático adotado durante o Regime de Ensino Híbrido com Atividades Escolares Presenciais e Não Presenciais devem estar em conformidade com o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar e rede municipal de ensino e refletir, à medida do possível, os conteúdos anteriormente programados para o período.



ESTADO DO CEARÁ  
Conselho Municipal de Educação de Russas

Lei Nº 895/03 – Lei (alterações) Nº. 1.103/07

Rua Dr. José Ramalho, 1472 – Centro – Russas – CE.

CEP: 62.900-000 – Fone: (88) 3411 – 2537.

[cme.russas.ce@gmail.com](mailto:cme.russas.ce@gmail.com) ou [cme.russas.ce@hotmail.com](mailto:cme.russas.ce@hotmail.com)



§ 3º Os registros de notas e frequência deverão ser feitos seguindo legislação e norma pertinentes ao ensino presencial.

§ 4º Durante esse período emergencial, a oferta de propostas pedagógicas, envolvendo as interações e brincadeiras, na Educação Infantil dar-se-á pela mediação não presencial do professor com as famílias por meio de mídias tecnológicas. Deverá o professor prever em seu plano de ação estratégias e os registros das propostas pedagógicas planejadas e disponibilizadas às famílias, a fim de acompanhar e subsidiar os planejamentos subsequentes e o registro avaliativo de cada criança.

Art. 7º A avaliação, no Ensino Fundamental, exclusivamente para esse período de isolamento social, dar-se-á por meio de:

- utilização de instrumentos avaliativos compatíveis com a metodologia adotada para a atividade não presencial;
- critérios de avaliação explicitados em cada instrumento avaliativo;
- registro dos resultados das avaliações como forma de dar sequência às atividades de estudo, tanto durante o Regime Especial de Atividades Não Presenciais, quanto a partir do momento do retorno às atividades presenciais.

**Parágrafo Único.** A avaliação do conteúdo estudado nas atividades escolares não presenciais ficará a critério do planejamento elaborado pelo docente, podendo ser objeto de avaliação presencial posterior, bem como ser atribuída nota ou conceito à atividade específica realizada no período não presencial, conforme o sistema municipal de avaliação vigente.

Art. 8º Após a vigência do **regime especial de aulas não presenciais**, as instituições de ensino deverão reorganizar o calendário escolar, entendendo que situações diferenciadas poderão ocorrer, cabendo à Secretaria Municipal de Educação e do Desporto Escolar - SEMED, no caso da rede pública, ou à direção do estabelecimento, no caso de instituição privada, fazer as seguintes adequações considerando-se, em princípio, as seguintes formas de realizá-la:

I. utilização de períodos não previstos como recesso escolar do meio do ano, de sábados, de reprogramação de períodos de férias e, eventualmente, avanço para o ano civil seguinte para a realização de atividades letivas como aulas, projetos, pesquisas, estudos orientados ou outra estratégia;

II. ampliação da jornada escolar diária por meio de acréscimo de horas em um turno ou utilização do contraturno para atividades escolares.

§1º Todas as alterações ou adequações no Regimento Escolar, na Proposta Pedagógica ou calendário escolar devem ser registradas, tendo em vista que as escolas do Sistema de Ensino são responsáveis por formular seus instrumentos de gestão, indicando com clareza as aprendizagens a serem asseguradas aos alunos, e elaborar o Regimento Escolar, especificando sua proposta curricular, estratégias de implementação do currículo e formas de avaliação dos alunos;

§2º A reorganização dos calendários escolares em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, devem ser realizadas de forma a preservar o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da LDB e inciso VII do art.206 da Constituição Federal;

§3º O plano de reposição deverá ser encaminhado ao CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RUSSAS – CMER, formalizado em documento que explicita a situação do calendário escolar, dos respectivos componentes curriculares, de modo a garantir as informações pertinentes e necessárias à análise e aprovação das atividades propostas.

§4º As instituições de ensino deverão registrar de forma pormenorizada e arquivar as comprovações que demonstram as atividades escolares realizadas fora da escola, a fim de que



ESTADO DO CEARÁ  
Conselho Municipal de Educação de Russas

Lei Nº 895/03 – Lei (alterações) Nº. 1.103/07

Rua Dr. José Ramalho, 1472 – Centro – Russas – CE.

CEP: 62.900-000 – Fone: (88) 3411 – 2537.

cme.russas.ce@gmail.com ou cme.russas.ce@hotmail.com



possam ser autorizadas a compor carga horária de atividade escolar obrigatória a depender da extensão da suspensão das aulas presenciais durante o presente período de emergência.

**Art. 9º** Caberá a mantenedora a responsabilidade pela assessoria e pela orientação em relação ao processo de ensino e de aprendizagem acerca do currículo, de materiais pedagógicos como ferramenta de ensino não presencial, de elaboração de instrumentos avaliativos ou de outras dúvidas de natureza didático-pedagógica.

**Parágrafo Único.** A Secretaria Municipal de Educação e do Desporto Escolar, deverá realizar processo contínuo de formação pedagógica aos professores e demais funcionários das Unidades Escolares para utilização das metodologias, com mediação tecnológica ou não, a serem empregadas nas atividades não presenciais, ao mesmo tempo em que os gestores e professores devem estabelecer orientação aos pais e estudantes sobre as atividades não presenciais.

**Art. 10** Os Secretários escolares, Atendentes de Biblioteca, Auxiliares de Serviços Gerais, Auxiliares de Educação Infantil darão suporte para a preparação das atividades escolares durante o Regime de Ensino Híbrido com Atividades Escolares Presenciais e Não Presenciais.

**Art. 11** A Secretaria Municipal de Educação e do Desporto Escolar, no caso da rede pública, poderá, se necessário, expedir instruções complementares do Plano de Gestão a Retomada das Aulas na Rede Municipal de Ensino para cumprimento do disposto na presente resolução.

**Art. 12** Esta Resolução entrará em vigor no ato da homologação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação, em Russas, aos 23 de julho de 2020.

*Carmênia Marques S. Loureiro*  
Carmênia Marques Santiago Loureiro

**PRESIDENTE DA CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO  
FUNDAMENTAL**

*Maria de Fátima Sombra Rosa*  
Maria de Fátima Sombra Rosa

**SECRETÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RUSSAS**

*Maria Kélia da Silva*  
Maria Kélia da Silva

**TÉCNICA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RUSSAS**

*Antonio Jamelle Nogueira Pinheiro*  
Antonio Jamelle Nogueira Pinheiro

**PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RUSSAS**

**HOMOLOGAÇÃO:**

Homologo a presente Resolução.

Russas, 14 de Outubro de 2020.

Ana Maria de Lima *Ana Maria*  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RUSSAS**